



CNPJ: 95.684.544/0001-26

E FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 043/2022, e PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 128/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Sr. Josias Gonçalves, em data de 04 de Agosto de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AFERIÇÃO/CALIBRAGEM DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E PAM DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.", conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 05 de Setembro de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 7.285,00** (Sete mil, e duzentos e oitenta e cinco reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se planilha orçamentos ás fls.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação do Sr. Secretário, **SEEFELDT & GULA LTDA.**, inscrito no **CNPJ 15.167.643/0001-00**, localizada na Rua Coronel Lustosa, nº 896, Sala 02, na cidade de Guarapuava-PR.

O art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso I, que dispõe – "Art. 24 – È dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



A JOSE DE FRAN

CNPJ: 95.684.544/0001-26



e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.".

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4°, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Setembro de 2022.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico